



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 992.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Altera a redação da Lei Complementar n. 195/1997, que dispõe sobre o uso e o armazenamento de agrotóxicos.

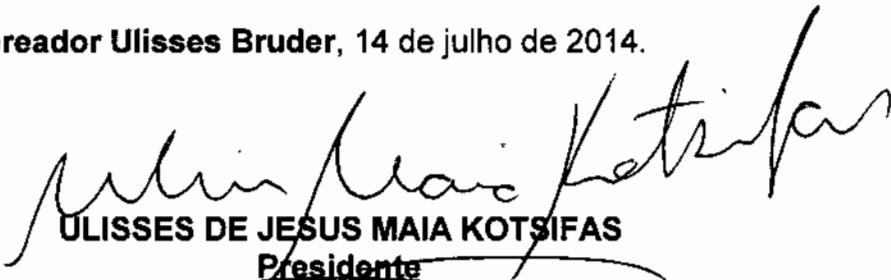
Art. 1.º O art. 11 da Lei Complementar n. 195/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Todo plantio efetuado em perímetro urbano, em área superior a 500,00m², deverá possuir licença anual emitida pela Prefeitura do Município.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de agrotóxicos no perímetro urbano do Município de Maringá.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de julho de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário